



LEI Nº 467/88

Assegura aos funcionários Públicos Municipais o Pagamento da Unidade Referência Padrão - URP e dá outras providências.

A Câmara do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a repassar aos funcionários públicos municipais a **UNIDADE DE REFERÊNCIA PADRÃO- URP**, no percentual fixado pelo Ministério da Fazenda.

Art. 2º - O Cálculo da Referida URP, será incorporado mensalmente ao Salário dos funcionários com base no mês anterior ao da fixação da URP.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Matos Costa, em 17 de julho de 1988


NELSON CASTILHO

Prefeito Municipal